



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO N° 6099 /2019

O Município de Patos de Minas/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS)**. Conforme o artigo 199 § 1º da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio.

Os documentos deverão ser entregues a partir do dia 11/06/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, mediante a lavratura do respectivo Termo de Prorrogação, respeitando o limite de tempo, conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93, contados da data da publicação oficial. O local de entrega será no setor de licitações da Secretaria de Saúde localizada na Rua Alzino Martelo, 710, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, CEP 38.703-556. Informações poderão ser obtidas no local acima citado em dias úteis no horário das 12h às 18h, pelo telefone (34) 3822-9801 e no e-mail [saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br)

O Edital, na íntegra, encontra-se no site: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes> e permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG. Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

---

---

#### 01 - DO OBJETO:

---

---

**1.1** O objeto do presente edital é: **credenciamento de empresa especializada em tratamento de dependência química, para menores e adultos de ambos os sexos, visando o atendimento de ordem judicial nos termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.**

**1.2** A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/Patos de Minas.

**1.2.1** O Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, para celebrar o CONTRATO, engloba os prestadores públicos, e privados sem e com fins lucrativos, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Patos de Minas nos termos deste edital.

---

### **02 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

---

**2.1** Poderão participar deste processo qualquer entidade legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências deste edital e seus anexos, **preste serviço compatível com o objeto do Credenciamento** e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.

**2.2** Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento e são igualmente obrigados a apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital.

**2.3** Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

**2.4** No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio (Anexo VII).

**2.5** Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**2.6** Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (TCU, Ac.8.271/2011-2a Cam., DOU de 04/10/2011).

**2.7** Não poderá participar empresa que tenha proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 24, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990 e artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.8** Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da tabela do item 3.4.

**2.9** Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos, espaço físico e funcionários.

---

---

### **03 - PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

---

---

**3.1** A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da tabela do item 3.4.

**3.1.1** As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

**3.2** As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão no exercício de 2019 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza. As despesas decorrentes às contratações previstas neste Edital para o exercício de 2019 correrão por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir:

**3.2.1** Dotação orçamentária nº 0901.00.10.302.0018.2.0117 – 3.3.90.91.0000 (4.441) - Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares. Fonte de Recursos: 01.0002.0000.0000.

**3.3** Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência dos lotes / itens, constantes deste Edital, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados serem diferentes.



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**3.4.** Segue planilha com preços da pesquisa de mercado apurada pela Gerência de Suprimentos da Saúde:

Código	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
44.775	90	MÊS	Internação em centro de tratamento e recuperação de dependente químico, para tratamento compulsório para adolescente do sexo feminino – mês.	1.994,89	179.540,01
44.776	120	MÊS	Internação em centro de tratamento e recuperação de dependente químico, para tratamento compulsório para adolescente do sexo masculino – mês.	1.494,44	179.332,80
44.777	90	MÊS	Internação em centro de tratamento e recuperação de dependente químico, para tratamento compulsório para adulto do sexo feminino – mês.	1.688,22	151.939,80
44.778	90	MÊS	Internação em centro de tratamento e recuperação de dependente químico, para tratamento compulsório para adulto do sexo masculino – mês.	1.292,67	116.340,30
Valor Total Anual					627.152,91

**A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO RESGATE DOS PACIENTES.**

---

### **04 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

---

**4.1** As clínicas interessadas no CREDENCIAMENTO para prestar os serviços constantes do presente Edital, deverão enviar todos os documentos solicitados mediante a apresentação de ficha de solicitação de credenciamento (Anexo I), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:

**4.1.1** Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento, bem como dados da empresa atualizados para contato. (Anexo I)

**4.1.2** Perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

(processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, e demais procedimentos) ver Anexo II.

**4.1.3** Qualificação do(s) representante(s) legal(is) que firmará(ão) Contrato e que representará a credenciada durante a vigência do mesmo. Apresentação em original e cópia do CPF e RG do(s) representante(s) legal(is).

**4.2** Toda a documentação deverá estar em original ou cópia autenticada em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO N.º 6099  
/2019**

**NOME DO INTERESSADO: (citar o nome completo/razão social/)**

**CNPJ:**

**ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTAÇÃO"**

### **4.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente.

**b)** Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**e)** Prova de Inscrição no CNPJ.

**f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

**h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

**i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários.

**j)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

**k)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

**l)** Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República conforme o Anexo IV.

**O documento deverá estar em original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal.**

**m)** Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

direito público ou privado, **em papel timbrado**, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

### **4.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Alvará de localização.
- b) Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local;
- c) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- d) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- e) Nos casos de clínicas que atendem adolescentes, o Certificado do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente (CMDCA);
- f) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, vigente; (documento impresso do site do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, com assinatura e carimbo do responsável técnico).
- g) Registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- h) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, Carteira de Identidade, CPF, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias. Sendo eles: Médico Psiquiatra, Médico Clínico, Psicólogo Clínico, Enfermeiro, Técnico/Auxiliar de enfermagem, Assistente Social e/ou Terapeuta Ocupacional (Anexo III);
- i) Cópia autenticada do documento da Carteira de Identidade e do CPF do responsável técnico pelo estabelecimento;
- j) Apresentar proposta conforme item 3.4, considerando esses preços como o valor único a ser ofertado.



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**4.4.1** A análise da documentação será feita pelos responsáveis técnicos da Comissão de análise de documentos da portaria **4.233 de 20 de fevereiro de 2019** sendo os membros efetivos Juliane Luiz Xavier-Mat. 26086, Rosilene Pereira de Souza-Mat. 2930, Juliana Amorim Pacheco Oliveira-Mat.26082 e com membros suplentes Ana Carolina Magalhães Caixeta- Mat. 22982 e Sandra Angélica Librelon Vargas- Mat. 26583.

### **4.5 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO:**

- a) A falta de quaisquer dos documentos implicará a **INABILITAÇÃO** do participante.
- b) A(s) entidade(s) habilitada(s) terá(ão) mera expectativa de direito quanto à sua contratação.
- c) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, enumerados e na ordem retromencionada;
- d) **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.**
- e) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):
  - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
  - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- f) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;





## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**g)** A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda de mandados judiciais no Município de Patos de Minas.

**h)** O licitante deverá entregar o envelope no setor de licitações da Secretaria de Saúde localizada na Rua Alzino Martelo, 710, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, CEP 38.703-556.

---

---

### 05 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

---

---

**5.1** A conferência dos documentos exigidos no que se refere à Qualificação Técnica item **4.4**, será efetuada pelos servidores nomeados na portaria **4.233 de 20 de fevereiro de 2019** sendo os membros efetivos Juliane Luiz Xavier-Mat. 26086, Rosilene Pereira de Souza-Mat. 2930, Juliana Amorim Pacheco Oliveira-Mat.26082 e com membros suplentes Ana Carolina Magalhães Caixeta- Mat. 22982 e Sandra Angélica Librelon Vargas- Mat. 26583.

**5.1.1** A Comissão Especial de Licitação, após receber e conferir a documentação referente a habilitação jurídica item **4.3** encaminhará a proposta e a documentação técnica à Comissão da portaria **4.233 de 20 ° de fevereiro de 2019** responsável pela análise dos documentos, para a emissão de parecer técnico sobre a proposta e documentação.

**5.1.2** A Diretora de Serviços Especializados Ana Carolina Magalhães Caixeta - Mat. 22982, determinará o percentual de recurso a ser destinado a cada prestador mensalmente/anualmente.

**5.1.3** Os pacientes dos mandados judiciais serão encaminhados às clínicas pela Diretora de Serviços Especializados Ana Carolina Magalhães Caixeta - Mat. 22982, de forma que o número de pacientes serão distribuídos entre as clínicas visando assegurar o máximo possível a igualdade da distribuição de pacientes entre elas, respeitando a quantidade de atendimento ofertado de cada clínica e a demanda de mandados judiciais.

**5.1.4** A fiscalização do Contrato será de responsabilidade dos servidores nomeados na portaria **4.233 de 20 de fevereiro de 2019** sendo os membros efetivos Juliane Luiz Xavier-Mat. 26086, Rosilene Pereira de Souza-Mat. 2930, Juliana Amorim



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

Pacheco Oliveira-Mat.26082 e com membros suplentes Ana Carolina Magalhães Caixeta- Mat. 22982 e Sandra Angélica Librelon Vargas- Mat. 26583.

### **5.2 NÃO SERÃO CREDENCIADOS OS INTERESSADOS:**

**5.2.1** Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

**5.2.2** Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Patos de Minas.

**5.2.3** Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

**5.2.4** Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (**relacionadas ao item 4**).

**5.2.5** Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

---

---

### **06 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

---

---

**6.1** Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável, o processo será posteriormente encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação do extrato de credenciamento.

**6.2** Sendo ratificado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “CONTRATO”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

---

---

### 07 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO:

---

---

- 7.1** A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico;
- 7.2** Os contratos serão efetivados na medida em que os interessados apresentarem toda a documentação exigida, posteriormente será feita a publicação no órgão oficial. Os documentos apresentados pelos credenciados ficarão à disposição para consultas.
- 7.3** O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato que é o Anexo V.
- 7.4** Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

---

---

### 08 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

---

---

- 8.1** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação oficial do edital, prorrogável conforme a lei 8666/93.
- 8.2** A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

---

---

### 09 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

---

---

- 9.1** - Atender às normas deste termo de referência e seus Anexos.
- 9.2** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

garantia do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Não poderá exercer atividade, para o presente credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**9.4** O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido.

**9.5** Será realizada visita técnica à entidade, pela Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Compulsórias, designada pela Portaria 4.104 de 27/09/2018 a fim de verificar as informações apresentadas antes da assinatura do contrato. Fazem parte da Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Compulsórias: Frederico Vilani Vilela – Médico Psiquiatra – Matrícula 23104, Juliana Amorim Pacheco Oliveira – Psicóloga – Matrícula 26082, Rosilene Pereira de Souza – Psicóloga / Interlocutora de Redes – Matrícula 2930, Tatiana Maia Portilho – Assistente Social – Matrícula 19740.

**9.6** O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

**9.7** A Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, disponibilizará as internações compulsórias de acordo com determinações judiciais.

**9.8** O serviço deve ser prestado no Estado de Minas Gerais no máximo à 450km do Município de Patos de Minas devido ao custo de transporte dos familiares para visitas.

**9.9** A entidade que for contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde - Patos de Minas/MG, de imediato, qualquer alteração em suas instalações físicas ou endereço de atendimento, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço.

**9.10** A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde/Patos de Minas.

**9.11** Observância às disposições contidas na Resolução nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA.

**9.12** A estruturação da entidade prestadora de serviço de atenção em regime residencial observará as Resoluções da ANVISA de números 50, e 21 de fevereiro de 2002 e Resolução 29, de 30 de junho de 2011.



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**9.13** Estar em consonância com o artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos que garante a todo indivíduo direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Os artigos seguintes postulam que ninguém será mantido em escravatura ou em servidão e que ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

**9.14** Cumprir os ditames descritos na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

**9.15** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, este poderá ensejar a rescisão do contrato.

**9.16** Na prestação dos serviços deverão estar inseridos: projeto terapêutico individual, remoção, acolhimento, aquisição de medicamentos (exceto aqueles de uso pessoal do paciente) que se fizerem necessários, refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia), itens de higiene pessoal, toalhas, travesseiro, roupas de cama e cobertores.

**9.17** Manter à disposição da Secretaria Municipal de Saúde a capacidade total ofertada neste contrato.

**9.18** Assegurar o cumprimento integral do objeto deste contrato.

**9.19** A contratada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria Municipal de Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços.

**9.20** A contratada deverá comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer alterações como: responsável técnico, razão social, controle acionário, mudança de diretoria, estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão da Junta Comercial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**9.21** Recursos Humanos: A Equipe Técnica Multidisciplinar deverá ser composta por:

**a)** 01(um) Médico Psiquiatra.

**b)** 01(um) Médico Clínico.

**c)** 01(um) Psicólogo Clínico.



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

d) 01(um) Enfermeiro.

e) 04(quatro) ou mais profissionais de nível médio: Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem.

f) 01(um) Assistente Social e/ou 01(um) Terapeuta Ocupacional.

**9.22** A entidade prestadora de serviços deverá, conforme Portaria 336, de 19 de fevereiro de 2002 do Ministério da Saúde, disponibilizar aos pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas as seguintes atividades:

a) Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação).

b) Atendimento em grupo (Psicoterapia, grupo operativo, atividade de suporte social).

c) atendimentos em oficinas terapêuticas.

d) Manter de 01(um) a 02(dois) leitos para desintoxicação e repouso, com vigilância permanente.

**9.23** Deverão constar no protocolo assistencial: as atribuições de cada membro da equipe, os critérios para admissão e para alta médica, prontuários atualizados e individualizados, bem como os procedimentos em relação à fuga, referência e contra referência dos serviços de saúde e agravos.

**9.24** Promover a integração à Rede de Atenção Psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por intermédio da Interlocutora de Redes designada por esta Secretaria Municipal de Saúde.

**9.25** Enviar mensalmente, anexo à nota fiscal, o relatório **MINUCIOSO** da Evolução Clínica expedido pela equipe técnica multidisciplinar.

**9.26** Em caso de fuga do paciente, a comunidade terapêutica deverá providenciar a notificação aos órgãos e autoridades públicas competentes, dentro dos prazos legais vigentes, encaminhando-se imediatamente, cópia desses documentos à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, ao setor de Auditoria para as responsáveis Rosilene Pereira de Souza- Psicóloga- Mat. 2930 ou Juliane Luiz Xavier- Mat.26086- Auditora Enfermeira.

**9.27** Entre todas as entidades habilitadas, a preferência legal para contratação é das entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas, que preencham todos os requisitos exigidos nesse edital, sendo que as entidades privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as primeiras



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**não possuírem condições e/ou interesse em absorver a totalidade dos serviços.**

**9.28** Caso seja credenciada mais de uma entidade que se enquadre na mesma natureza jurídica (entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas ou entidades privadas com fins lucrativos) deverá ser celebrado contrato com todas elas, sendo o recurso financeiro dividido igualmente, podendo obedecer a capacidade operacional de cada um, desde que devidamente demonstrado e fundamentado pela comissão examinadora designada em portaria específica.

**9.29** O prestador deverá apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no CNES/Cadastro de Estabelecimento de Saúde.

**9.30** A Comissão poderá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo quanto à viabilidade da proposta/ofertada pelo prestador no tocante à capacidade técnica operacional.

**9.31** O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

---

### **10 - DOS RECURSOS HUMANOS:**

---

**10.1** É, de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO**, a utilização de pessoal, para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Patos de Minas.

**10.2** Não é de responsabilidade do Município de Patos de Minas os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo **CRENCIADO** dentro de seu estabelecimento.



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

---

### 11- DOS RECURSOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

---

**11.1** Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**, a contar da divulgação do julgamento final e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93

**11.2** Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos a Equipe da Comissão Especial de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital.

**11.3** A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**11.4** O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Especial de Licitações e que, por isso, sejam intempestivas.

**11.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** A decisão do Procurador será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

**11.7** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", Jornal Folha Patense e Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.





## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

---

### 12 - DAS OBRIGAÇÕES:

---

#### 12.1 DA CONTRATADA:

**12.1.1** Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento.

**12.1.2** Permitir o acesso à instituição pela Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Compulsórias, da Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, sem aviso prévio.

**12.1.3** O resgate do paciente deverá ser comunicado previamente ao seu representante legal, bem como respeitar sua integridade física, em consonância ao Inciso X, art. 5º da Constituição Federal. Deverá comunicar **imediatamente** ao Setor de Auditoria, por documento físico, qualquer intercorrência que atrase a prestação do serviço;

**12.1.4** Deverá comunicar imediatamente ao Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde a admissão do paciente na clínica.

**12.1.5** Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.

**12.1.6** Sempre que se fizer necessário, fornecer relatórios sobre os pacientes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, setor de Auditoria para a Rosilene Pereira de Souza- Psicóloga –Mat. 2930.

**12.1.7** É um procedimento obrigatório levar os pacientes ao CAPS AD (R. Dona Luiza, 710 - Lagoa Grande, Patos de Minas - MG, 38700-000) para avaliação psiquiátrica periódica sempre que solicitado, sem custo adicional. A solicitação será realizada pelo Setor de Auditoria por meio de ofício físico.

**12.1.8** A alta deverá ser comunicada previamente ao seu representante legal, para que o mesmo providencie a remoção do paciente.

**12.1.9** Deverá comunicar imediatamente ao Setor de Auditoria, por meio de documento físico, a alta do paciente.

**12.1.10** Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e deveres.

**12.1.11** Justificar à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, ao paciente e ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas quanto a decisão de não



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

realizar quaisquer procedimentos previstos neste Edital.

**12.1.12** É de responsabilidade da Contratada, em concordância com a Lei 10.216, de 06 de abril de 2001, art. 10º, comunicar no prazo máximo de 24 horas da ocorrência, evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento, ao representante legal do paciente, à autoridade sanitária responsável, ao Ministério Público, bem como ao Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas aos funcionários: Rosilene Pereira de Souza- Psicóloga- Mat.2930 ou Juliane Luiz Xavier- Auditora Enfermeira- Mat. 26086.

**12.1.13** Garantir aos pacientes a execução dos projetos terapêuticos elaborados pela equipe multidisciplinar, bem como o serviço de enfermagem por 24 horas, considerando a ocorrência de comorbidade, sejam psiquiátricas ou dos sintomas do uso de substâncias psicoativas.

**12.1.14** Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária.

**12.1.15** Manter em suas instalações físicas arquivo permanente dos prontuários dos pacientes, contendo todo o procedimento realizado, com fichas de evolução dos seguintes atendimentos: Médico Psiquiatra, Médico Clínico, Psicólogo Clínico, Enfermeiro, Técnico/Auxiliar de Enfermagem, Assistente Social e/ou Terapeuta Ocupacional.

**12.1.16** Apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde – Patos de Minas/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

**12.1.17** Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador).

**12.1.18** O CONTRATADO deverá se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

**12.1.19** Apresentar ao SUS/Patos de Minas, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**12.1.20** No tocante à prestação do serviço serão cumpridas as seguintes normas:



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**a)** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento.

**b)** O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS ou aos seus responsáveis legais, mesmo que estas sejam realizadas por seus funcionários.

**12.1.21** Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

**12.1.22** Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

**12.1.23** Assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora propostos e nos casos que haja a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde / setor de Auditoria, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.

**12.1.24** Atender obrigatoriamente todo usuário encaminhado pela SMS, que esteja em conformidade com o estabelecido neste Edital.

**12.1.25** Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**12.1.26** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.

**12.1.27** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

**12.1.28** Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

**12.1.29** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS/Patos de Minas e ao CNES.

**12.1.30** Executar os serviços prestados, rigorosamente dentro das normas técnicas, ao SUS/Patos de Minas.

**12.1.31** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.

**12.1.32** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais,



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

eventual ou permanentemente designados pela SMS/Patos de Minas, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

**12.1.33** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da SMS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**12.1.34** O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados.

**12.1.35** Encaminhar o faturamento do mês à SMS/setor de Compras até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente.

**12.1.36** Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**12.1.37** A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

**12.1.38** Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**12.1.39** Apresentar planilha de custos detalhada referente à proposta no ato da assinatura do contrato a qual será analisada por responsável técnico da prefeitura.

**8.1.40** - É de responsabilidade da Contratada o resgate dos pacientes.

**12.1.41** Ainda são obrigações da Contratada:

**a)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados tendo como agente, a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

**.b)** Cumprir as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a Contratada, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

### **12.2 DA CONTRATANTE:**

**12.2.1** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços,



## **Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas**

para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

**12.2.2** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

**12.2.3** Solicitar a Internação Compulsória através de memorando devidamente assinado por um representante do Setor de Auditoria. Serão solicitados 03 (três) meses de internação para desintoxicação. Poderá haver prorrogação caso o médico psiquiatra da Rede entenda a necessidade.

**12.2.4** Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Chamamento Público.

**12.2.5** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

**12.2.6** Monitorar o funcionamento da contratada, notificando-a e fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

**12.2.7** Acompanhar e fiscalizar o contrato, podendo sustar ou recusar a prestação de serviço quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

**12.2.8** Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança.

**12.2.9** Fiscalizar se o serviço está sendo executado conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato.

**12.2.10** Emitir nota de empenho em favor da Contratada.

**12.2.11** Efetuar o pagamento, até o 30º (trigésimo) dia, após a data do recebimento do documento de cobrança, devidamente atestada pela Gerência de Compras, ficando o pagamento condicionado à situação fiscal da empresa.

**12.2.12** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

**12.2.13** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**12.2.14** Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**12.2.15** Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Edital e o previsto no art. 87 da Lei 8.666/93.

---

### 13 - DAS PENALIDADES:

---

**13.1** A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:

**13.1.1 Advertência escrita:** Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.

**13.1.2 Multa:** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicados quando há descumprimento contratual:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

**b)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**d)** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**e)** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **13.1.3 Suspensão temporária:**

**13.1.3.1** Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

**13.1.3.2** Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

**13.2** A imposição das sanções previstas no item **13** ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.

**13.3** Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem **13.1.2** serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

**13.4** Na aplicação das penalidades previstas nos subitens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3**, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

**13.5 Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

---

---

### 14 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

---

---

**14.1** A alta ou a prorrogação da internação dos pacientes será realizada mediante avaliação e relatório do médico psiquiatra da Rede.

**14.2** O tratamento deverá ser iniciado em, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da data da solicitação.

**14.3** Assegurar a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem, em consonância aos Incisos II, III, IV, VI, VII, X e XII, art. 5º da Constituição Federal.

**14.4** Na execução dos serviços o CONTRATADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS.

---

---

### 15 - DO DESCREDENCIAMENTO:

---

---

**15.1** Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

**15.1.1** Cobrar qualquer taxa, serviços e/ou produtos do usuário, familiares, ou responsáveis.

**15.1.2** Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

**15.1.3** Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

**15.1.4** Solicitar qualquer tipo de doação;

**15.1.5** Descumprir ou não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Auditoria da SMS/Patos de Minas, sobre atendimento do usuário.

**15.1.6** Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato.





## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**15.1.7** Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS de Patos de Minas.

**15.1.8** Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

**15.1.9** Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.

**15.1.10** O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

**15.1.11** Pela inexecução total ou parcial do serviço ofertado, a empresa contratada, estará sujeita às sanções administrativa previstas em Contrato;

**15.1.12** Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos à Prefeitura de Patos de Minas ou aos beneficiários;

**15.1.13** Deixar de comunicar, injustificadamente à Prefeitura, alteração de dados cadastrais;

**15.1.14** Deixar de comunicar, previamente, à Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

**15.1.15** Deixar de atender ao beneficiário (paciente), causando danos ao mesmo, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência;

**15.1.16** Deixar de levar os pacientes para avaliação no CAPS AD quando solicitado, sem justificativa. As justificativas passarão por critérios de avaliação, podendo ser ou não acatadas;

**15.1.17** Deixar de receber documento oficialmente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

---

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

---

**16.1** Os acolhimentos serão realizados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**16.2** O CONTRATADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação exigidas no CONTRATO.



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**16.3** O CONTRATADO é responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos pacientes acolhidos, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.

**16.4** Será facultado à Comissão de Licitação e a Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Compulsórias ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

**16.5** A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador de sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Termo de Referência.

**16.6** O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

**16.7** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a ser firmado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.
- c) O atraso injustificado do serviço.
- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Desempenho insatisfatório do prestador.
- f) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.
- g) Não atendimento a solicitação de esclarecimento/documentação encaminhada pela Secretaria de Saúde, Comissão Revisora da Internações Psiquiátricas



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

Compulsórias e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

**h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

**i)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**16.8** Ao Município de Patos de Minas reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

**16.9** A CONTRATADA não poderá opor exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**16.10** O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**16.11** A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Município de Patos de Minas prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento.

**16.12** O Termo de Referência (Anexo VI) edital e demais anexos serão utilizados para sanar quaisquer dúvidas relativas aos serviços, antes e durante a vigência do Contrato.

**16.13** É facultado ao Município de Patos de Minas ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

**16.14** Na contagem dos prazos previstos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

**16.15** Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

**16.16** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

**16.17** São partes do presente Edital dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes anexos:



## **Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas**

- 16.17.1** Anexo I: Ficha de Solicitação de Credenciamento.
- 16.17.2** Anexo II: Layout da Clínica Especializada de Desintoxicação
- 16.17.3** Anexo III: Relação da Equipe Técnica de Profissionais
- 16.17.4** Anexo IV: Declaração de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 16.17.5** Anexo V: Minuta do contrato
- 16.17.6** Anexo VI: Termo de referência
- 16.17.7** Anexo VII: Vedação de consórcio

---

Denise Maria Fonseca  
Secretária Municipal de Saúde

---

Rosilene Pereira de Souza  
Psicóloga /SMS

**Patos de Minas 16 de abril de 2019**



**Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Patos de Minas**

**ANEXO I**

**ANEXO I - Ficha de Solicitação de Credenciamento**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO Nº 6099 2019**

Representante legal:

CPF:

RG:

Declaro ter ciência dos termos deste regulamento.

**SOLICITA O CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL:**

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Número do CNES:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s): ( )

Fax: ( )

**OPTANTE PELO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO**

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Obs.: Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. A conta corrente deverá ser em nome de pessoa jurídica.



**Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Patos de Minas**

Patos de Minas, ----- de ----- de -----.

---

**Assinatura do representante legal da empresa  
Nome, CPF do declarante e carimbo**



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

### ANEXO II - Layout da Clínica Especializada de Desintoxicação

Layout da Clínica Terapêutica:

- Responsável técnico;
- Especialidades de tratamento;
- Dias e horários de atendimento;
- Resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, projeto terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.);
- Instalações Internas (recepção, quartos, cozinha, sala para atendimento individual e coletivo, sala de recepção para familiares e visitantes, leitos para desintoxicação e repouso, atendimento médico e reuniões);
- Regime interno.



**Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Patos de Minas**

**ANEXO III - Relação da Equipe Técnica de Profissionais**

(Descrever todos os profissionais que prestarão os serviços)

**EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS, COM CÓPIA DO COMPROVANTE DE  
INSCRIÇÃO NO CONSELHO:**

**NOME COMPLETO:**

**DATA DE NASCIMENTO:**

**ESPECIALIDADE:**

**INSCRIÇÃO NO CONSELHO:**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:**

**Declaro que os profissionais apresentados prestarão o serviço especializado em tratamento de dependente químico, álcool e outras drogas para cumprimento de mandado judicial, em conformidade com este edital.**

Patos de Minas – MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome e CPF do declarante

Assinatura do Responsável Técnico

Nome e Inscrição no Conselho





**Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Patos de Minas**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO N ° 6099 /2019**

....., inscrição no CNPJ/MF nº .....

.....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a)da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº .....,DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação. \*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

.....de ..... de 2019.

.....  
Assinatura do representante legal da empresa.

\*Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**OBS:** As Declarações exigidas deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.



**Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Patos de Minas**

**ANEXO V**

**CONTRATO Nº XXX/XXX**

**PROCESSO Nº**

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO Nº: 6099 /2019**

**MINUTA DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS  
E A EMPRESA ..... PARA FINS DE  
CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA PACIENTES USUÁRIOS DE  
SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO (ÁLCOOL E  
OUTRAS DROGAS)**

Aos.....dias do mês de ..... do ano de 2019 sede do Município de Patos de Minas, situado a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, carteira de identidade nº MG - 14.758.083 órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, 298, Bairro Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º18.602.011/0001-07, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa....., CNPJ nº....., estabelecida na cidade de....., no endereço....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr....., CPF nº....., nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº....., órgão expedidor....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 6099/2019 de 16 de abril de 2019 o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei



## **Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas**

nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Portaria nº 4253 de 14 de março de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

**Chamamento Público para contratação de empresa especializada em tratamento de dependência química, para menores e adultos de ambos os sexos, visando o atendimento de ordem judicial.**

**1.1 O Objeto do contrato: credenciamento para empresa especializada em tratamento de dependência química, para menores e adultos de ambos os sexos, visando o atendimento de ordem judicial.**

**1.2 Parágrafo único.** Os serviços contratados encontram-se discriminados no item 3.4 deste edital, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador local.

**1.3** Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, com suas alterações, o Edital de Chamamento Público e seus anexos.

**1.3.1** Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

### **2 CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS. Todo e qualquer material necessário para a realização da prestação adequada dos serviços é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento.

**3.2** Permitir o acesso à instituição pela Comissão Revisora da Internações



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

Psiquiátricas Compulsórias, da Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, sem aviso prévio.

**3.3** O resgate do paciente deverá ser comunicado previamente ao seu representante legal, bem como respeitar sua integridade física, em consonância ao Inciso X, art. 5º da Constituição Federal. Deverá comunicar **imediatamente** ao Setor de Auditoria, por documento físico, qualquer intercorrência que atrase a prestação do serviço.

**3.4** - Deverá comunicar **imediatamente** ao Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde a admissão do paciente na clínica;

**3.5** - Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;

**3.6** - Sempre que se fizer necessário, fornecer relatórios sobre os pacientes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas;

**3.7** - É um procedimento obrigatório levar os pacientes ao CAPS AD para avaliação psiquiátrica periódica sempre que solicitado, sem custo adicional. A solicitação será realizada pelo Setor de Auditoria por meio de ofício físico;

**3.8** - A alta deverá ser comunicado previamente ao seu representante legal, para que o mesmo providencie a remoção do paciente;

**3.9** - Deverá comunicar imediatamente ao Setor de Auditoria, por meio de documento físico, a alta do paciente;

**3.10** - Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e deveres;

**3.11** - Justificar à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, ao paciente e ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas quanto a decisão de não realizar quaisquer procedimentos previstos neste Termo de Referência;

**3.12** - É de responsabilidade da CONTRATADA, em concordância com a Lei 10.216, de 06 de abril de 2001, art. 10º, comunicar no prazo máximo de 24 horas da ocorrência, evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento, ao representante legal do paciente, à autoridade sanitária responsável, ao Ministério Público, bem como ao Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas;

**3.13** - Garantir aos pacientes a execução dos projetos terapêuticos elaborados pela equipe multidisciplinar, bem como o serviço de enfermagem por 24 horas, considerando a ocorrência de comorbidade, sejam psiquiátricas ou dos sintomas do uso de substâncias psicoativas;



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

- 3.14** - Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;
- 3.15** - Manter em suas instalações físicas arquivo permanente dos prontuários dos pacientes, contendo todo o procedimento realizado, com fichas de evolução dos seguintes atendimentos: Médico Psiquiatra, Médico Clínico, Psicólogo Clínico, Enfermeiro, Técnico/Auxiliar de Enfermagem, Assistente Social e/ou Terapeuta Ocupacional;
- 3.16** - Apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde – Patos de Minas/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.
- 3.17** Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:
- 3.17.1** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- 3.17.2** Apresentar ao SUS/Patos de Minas, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 3.18** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça qualquer tipo de material.
- 3.19** A CONTRATADA será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS ou aos seus responsáveis legais, mesmo que estas sejam realizadas por seus funcionários.
- 3.20** Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 3.21** Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.
- 3.22** Atender obrigatoriamente todo usuário encaminhado pela SMS, que esteja em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 3.23** Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**3.24** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.

**3.25** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

**3.26** Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

**3.27** Apresentar planilha de custos detalhada referente à proposta no ato da assinatura do contrato a qual será analisada por responsável técnico da prefeitura.

**3.28** São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Patos de Minas:

**a)** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS/Patos de Minas e ao CNES, resguardado o previsto no item 10 deste Edital.

**b)** Executar os serviços prestados, dentro das normas técnicas, ao SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados.

**c)** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.

**d)** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da SMS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**e)** O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados.

**f)** Encaminhar o faturamento do mês à SMS/Regulação até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1** Vistoriar periodicamente as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato continuam as mesmas.



## **Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas**

- 4.2** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados e registrados no sistema usado pela SMS.
- 4.3** Disponibilizar todas as informações necessárias ao prestador para a execução dos serviços.
- 4.4** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CONTRATADO, notificando-o e fixando prazos para corrigir defeitos e/ou irregularidades encontradas.
- 4.5** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados;
- 4.6** Solicitar a Internação Compulsória através de memorando devidamente assinado por um representante do Setor de Auditoria especialmente designado. Serão solicitados 03 (três) meses de internação para desintoxicação. Poderá haver prorrogação caso o médico psiquiatra da Rede entenda a necessidade;
- 4.7** Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Chamamento Público;
- 4.8** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada;
- 4.9** Acompanhar e fiscalizar o contrato, podendo sustar ou recusar a prestação de serviço quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 4.10** Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança;
- 4.11** Fiscalizar se o serviço está sendo executado conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;
- 4.12** Emitir nota de empenho em favor da Contratada;
- 4.13** Efetuar o pagamento, até o 30º (trigésimo) dia, após a data do recebimento do documento de cobrança, devidamente atestada pela Gerência de Compras, ficando o pagamento condicionado à situação fiscal da empresa.

### **5 CLAÚSULA QUINTA –DA FORMA DE PAGAMENTO.**



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**5.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) objeto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

**5.2** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas;

**5.3** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados;

**5.4** A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**5.5** A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

**5.5.1** O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**5.5.2** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao prestador de serviços recibo assinado ou rubricado por servidor da SMS/SUS/Patos de Minas, com aposição do respectivo carimbo funcional.

**5.6** As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Patos de Minas dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.





## **Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas**

### **6 CLÁUSULA SEXTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**6.1** As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

**6.2** As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão no exercício de 2019 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza. As despesas decorrentes às contratações previstas neste Edital para o exercício de 2019 correrão por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir:

**6.2.1** Dotação orçamentária nº 0901.00.10.302.0018.2.0117 – 3.3.90.91.0000 (4.441) Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares. Fonte de recurso: 01.0002.0000.0000.

**6.3** Caberá ao Gestor a decisão quanto à disponibilidade do recurso ordinário.

### **7 CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA:**

**7.1** A vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas no Instrumento Contratual, até o limite nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**7.2** A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

### **8 CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**8.1** A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação(ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:

**8.1.1 Advertência escrita:** Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.

**8.1.2 Multa:** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicados quando há descumprimento contratual:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

**b)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Patos de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**d)** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Patos de Minas. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

**e)** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

### 8.1.3 Suspensão temporária

**8.1.3.1** Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

**8.1.3.2** Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

**8.2** A imposição das sanções previstas no item **8.1.3** ocorrerá depois de efetiva auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.

**8.3** Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem **8.1.2** serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

**8.4.** Na aplicação das penalidades previstas nos subitens **8.1.1 8.1.2 e 8.1.3**, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

**8.5 Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

## 9 CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO

**9.1** Durante a prestação dos serviços, o prestador fica terminantemente proibido de:

**9.1.1** Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

**9.1.2** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;



## **Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas**

**9.1.3** Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

**9.1.4** Solicitar qualquer tipo de doação;

**9.1.5** Não atendimento à solicitação de esclarecimento e/ou documentação encaminhada pelo setor de Auditoria da SMS sobre atendimento do usuário.

**9.1.6** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

**9.1.7** Atraso injustificado na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS/SUS/Patos de Minas.

**9.1.8** O atraso na entrega dos pedidos de exames na Regulação da SMS em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

**9.1.9** Desempenho insatisfatório do prestador.

**9.2** O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

### **10 – DO REAJUSTE**

**10.1** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**10.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **11 -CLÁUSULA DÉCIMA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será de responsabilidade da Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Compulsórias sendo os membros efetivos: Frederico Vilani Vilela – Médico Psiquiatra – Matrícula 23104, Juliana Amorim Pacheco Oliveira – Psicóloga – Matrícula 26082, Rosilene Pereira de Souza – Psicóloga / Interlocutora de Redes – Matrícula 2930, Tatiana Maia Portilho – Assistente Social – Matrícula 19740.

**11.2** O gerenciamento deste contrato caberá ao Gerente de Suprimentos da Saúde do Município de Patos de Minas.

**11.3** As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente **Contrato**;

**11.4** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer aos servidores da SMS devidamente designados documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

**11.5** A fiscalização dos servidores mencionados nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

**11.6** A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica, poderá acarretar na rescisão do Contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades legais.

**11.7** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**11.8** A fiscalização do Contrato será de responsabilidade de Rosilene Pereira de Souza – Mat. 2930, Juliane Luiz Xavier – Mat. 26086.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS;**



## **Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas**

**12.1** Os proponentes ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO à Secretaria Municipal de Saúde. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (TRINTA) dias.

**12.2** Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

**12.3** O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (NOVENTA) dias.

**12.4** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

**12.5** A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

**12.6** O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

### **13 - CLÁUSULA SEGUNDA- DO FORO:**

**13.1** Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro.

---

Prefeito Municipal



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

---

Contratante

---

Contratada

---

Secretária Municipal de Saúde

---

Gêrencia de Suprimentos  
GESTOR

---

Rosilene Pereira de Souza  
FISCAL

---

Juliane Luiz Xavier  
FISCAL

---

Juliana Amorim Pacheco Oliveira  
FISCAL

---

Ana Carolina Magalhães Caixeta  
FISCAL

---

Sandra Angélica Librelon Vargas  
FISCAL

Testemunhas: .....

.....



# Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Projeto Básico/Termo de Referência

#### 1. JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Saúde Mental e de atenção ao uso abusivo de álcool e drogas tem desenvolvido projetos com investimentos no atendimento de pessoas acometidas por estes distúrbios. Porém o Poder Judiciário tem determinado com frequência que o Município de Patos de Minas, faça a Internação Compulsória destes pacientes.

#### 2. OBJETO

Chamamento Público para contratação de empresa especializada em tratamento de dependência química, para menores e adultos de ambos os sexos, visando o atendimento de ordem judicial, nos termos deste instrumento convocatório, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

#### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objetivo do presente credenciamento, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital;

**3.2** - Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93;

**3.3** - No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio;

**3.4** - Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;





## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**3.5** - Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (TCU, Ac.8.271/2011-2a Cam., DOU de 04/10/2011);

**3.6** - Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos.

### 4. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - As despesas decorrentes das contratações previstas no Edital para o exercício 2019 correrão por conta da dotação orçamentária: 0901.00.10.302.0018.2.0117 - 3.3.90.91.0000 (4.441) - Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares - Fonte de Recursos: 01.0002.0000.0000;

**4.2** - Na elaboração da proposta de preço deverá ser observado os preços de referência dos lotes/itens, constantes deste Termo de Referência, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados serem diferentes;

**4.3** - Segue planilha com preços da pesquisa de mercado apurada pela Gerência de Suprimentos da Saúde:

<b>Código</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>
44.775	90	MÊS	Internação em centro de tratamento e recuperação de dependente químico, para tratamento compulsório para <b>adolescente do sexo feminino</b> – mês.	1.994,89	179.540,01
44.776	120	MÊS	Internação em centro de tratamento e recuperação de dependente químico, para tratamento compulsório para <b>adolescente do sexo masculino</b> - mês	1.494,44	179.332,80



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

44.777	90	MÊS	Internação em centro de tratamento e recuperação de dependente químico, para tratamento compulsório para <b>adulto do sexo feminino</b> - mês	1.688,22	151.939,80
44.778	90	MÊS	Internação em centro de tratamento e recuperação de dependente químico, para tratamento compulsório <b>para adulto do sexo masculino</b> - mês	1.292,67	116.340,30
Valor Total Anual					627.152,91

**A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO RESGATE DOS PACIENTES.**

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1** - As clínicas interessadas deverão enviar todos os documentos solicitados mediante a apresentação de ficha de solicitação de credenciamento, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:

**5.1.1** - Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento (Anexo I);

**5.1.2** - Perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.) (Anexo II);

**5.1.3** - Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do(s) representante(s) legal(is) que firmará(ão) Contrato e do responsável técnico que representará a credenciada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta (Anexo I);



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**5.1.3.1** - A empresa/entidade deverá apresentar o CPF e RG do(s) representante(s) que assinará(ão) o Contrato;

**5.1.3.2** - O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

**5.2** - A carta de solicitação de credenciamento deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local;
- b) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- c) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- d) Nos casos de clínicas que atendem adolescentes, o Certificado do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente (CMDCA);
- e) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, vigente;
- f) Registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- g) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, Carteira de Identidade, CPF, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias. Sendo eles: Médico Psiquiatra, Médico Clínico, Psicólogo Clínico, Enfermeiro, Técnico/Auxiliar de enfermagem, Assistente Social e/ou Terapeuta Ocupacional (Anexo III);
- h) Cópia autenticada do documento da Carteira de Identidade e do CPF do responsável técnico pelo estabelecimento;
- i) Apresentar proposta conforme item 4.3, considerando esses preços como o valor único a ser ofertado.

**5.2.1** A análise da documentação será feita pelos responsáveis técnicos da Comissão de análise de documentos da portaria **4.233 de 20 de fevereiro de 2019**



## **Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas**

sendo os membros efetivos Juliane Luiz Xavier-Mat. 26086, Rosilene Pereira de Souza-Mat. 2930, Juliana Amorim Pacheco Oliveira-Mat.26082 e com membros suplentes Ana Carolina Magalhães Caixeta- Mat. 22982 e Sandra Angélica Librelon Vargas- Mat. 26583.

### **5.3 - Condições da documentação:**

- a) Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada;
- b) Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;
- c) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por um dos membros da Comissão de Licitação.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Será realizada pela Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Compulsórias, designada pela Portaria 4.104 de 27/09/2018, em visita técnica à entidade, a fim de verificar as informações apresentadas, antes da assinatura do contrato. Sendo os seguintes membros: Frederico Vilani Vilela- Médico Psiquiatra- Mat. 23104; Juliana Amorim Pacheco Oliveira- Psicóloga- Mat. 26082; Rosilene Pereira de Souza- Psicóloga/ Interlocutora de Redes-Mat. 2930; Tatiana Maia Portilho- Assistente Social-Mat. 19740.

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1 -** Atender às normas deste termo de referência e seus Anexos;

**7.2 -** O serviço deve ser prestado no Estado de Minas Gerais no máximo à 450km do Município de Patos de Minas devido ao custo de transporte dos familiares para visitas;



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**7.3** - A entidade que for contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde - Patos de Minas/MG, de imediato, qualquer alteração em suas instalações físicas ou endereço de atendimento, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço;

**7.4** - A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde/Patos de Minas;

**7.5** - Observância às disposições contidas na Resolução nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA (Anexo V);

**7.6** - A estruturação da entidade prestadora de serviço de atenção em regime residencial observará as Resoluções da ANVISA de números 50, e 21 de fevereiro de 2002 (Anexo VI), e 29, de 30 de junho de 2011 (Anexo VII);

**7.7** - Estar em consonância com o artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos que garante a todo indivíduo direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Os artigos seguintes postulam que ninguém será mantido em escravidão ou em servidão e que ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

**7.8** - Cumprir os ditames descritos na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 (Anexo VIII), que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

**7.9** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, este poderá ensejar a rescisão do contrato;

**7.10** - O tratamento deverá ser iniciado em, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da data da solicitação;

**7.11** - Na prestação dos serviços deverão estar inseridos: projeto terapêutico individual, remoção, acolhimento, aquisição de medicamentos (exceto aqueles de uso pessoal do paciente) que se fizerem necessários, refeições (café da manhã,



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

almoço, lanche da tarde, jantar e ceia), itens de higiene pessoal, toalhas, travesseiro, roupas de cama e cobertores;

**7.12** - Manter à disposição da Secretaria Municipal de Saúde a capacidade total ofertada neste contrato;

**7.13** - Assegurar o cumprimento integral do objeto deste contrato;

**7.14** - A contratada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria Municipal de Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;

**7.15** - A alta ou a prorrogação da internação dos pacientes será realizada mediante avaliação e relatório do médico psiquiatra da Rede;

**7.16** - A contratada deverá comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer alterações como: responsável técnico, razão social, controle acionário, mudança de diretoria, estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão da Junta Comercial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**7.17** - Assegurar a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem, em consonância aos Incisos II, III, IV, VI, VII, X e XII, art. 5º da Constituição Federal;

**7.18** - Recursos Humanos: A Equipe Técnica Multidisciplinar deverá ser composta por:

**a)** 01(um) Médico Psiquiatra;

**b)** 01(um) Médico Clínico;

**c)** 01(um) Psicólogo Clínico;



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**d)** 01(um) Enfermeiro;

**e)** 04(quatro) ou mais profissionais de nível médio: Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem;

**f)** 01(um) Assistente Social e/ou 01(um) Terapeuta Ocupacional.

**7.19** - A entidade prestadora de serviços deverá, conforme Portaria 336, de 19 de fevereiro de 2002 (Anexo IX), disponibilizar aos pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas as seguintes atividades:

**a)** Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação);

**b)** Atendimento em grupo (Psicoterapia, grupo operativo, atividade de suporte social);

**c)** atendimentos em oficinas terapêuticas;

**d)** Manter de 01(um) a 02(dois) leitos para desintoxicação e repouso, com vigilância permanente.

**7.20** - Deverão constar no protocolo assistencial: as atribuições de cada membro da equipe, os critérios para admissão e para alta médica, prontuários atualizados e individualizados, bem como os procedimentos em relação à fuga, referência e contra referência dos serviços de saúde e agravos;

**7.21** - Promover a integração à Rede de Atenção Psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por intermédio da Interlocutora de Redes designada por esta Secretaria Municipal de Saúde;

**7.22** - Enviar mensalmente, anexo à nota fiscal, o relatório **MINUCIOSO** da Evolução Clínica expedido pela equipe técnica multidisciplinar.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA:**



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**8.1** - Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;

**8.2** - Permitir o acesso à instituição pela Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Compulsórias, da Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, sem aviso prévio;

**8.3** - O resgate do paciente deverá ser comunicado previamente ao seu representante legal, bem como respeitar sua integridade física, em consonância ao Inciso X, art. 5º da Constituição Federal. Deverá comunicar **imediatamente** ao Setor de Auditoria, por documento físico, qualquer intercorrência que atrase a prestação do serviço;

**8.4** - Deverá comunicar **imediatamente** ao Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde a admissão do paciente na clínica;

**8.5** - Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;

**8.6** - Sempre que se fizer necessário, fornecer relatórios sobre os pacientes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas;

**8.7** - É um procedimento obrigatório levar os pacientes ao CAPS AD para avaliação psiquiátrica periódica sempre que solicitado, sem custo adicional. A solicitação será realizada pelo Setor de Auditoria por meio de ofício físico;

**8.8** - A alta deverá ser comunicado previamente ao seu representante legal, para que o mesmo providencie a remoção do paciente;

**8.9** - Deverá comunicar imediatamente ao Setor de Auditoria, por meio de documento físico, a alta do paciente;

**8.10** - Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e deveres;

**8.11** - Justificar à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, ao paciente e ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas quanto a





## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

decisão de não realizar quaisquer procedimentos previstos neste Termo de Referência;

**8.12** - É de responsabilidade da Contratada o resgate dos pacientes.

**8.13** - É de responsabilidade da Contratada, em concordância com a Lei 10.216, de 06 de abril de 2001, art. 10º, comunicar no prazo máximo de 24 horas da ocorrência, evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento, ao representante legal do paciente, à autoridade sanitária responsável, ao Ministério Público, bem como ao Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas para os representantes: Rosilene Pereira de Souza- Psicóloga- Mat.2930 e Juliane Luiz Xavier- Auditora Enfermeira- Mat. 26086;

**8.14** - Garantir aos pacientes a execução dos projetos terapêuticos elaborados pela equipe multidisciplinar, bem como o serviço de enfermagem por 24 horas, considerando a ocorrência de comorbidade, sejam psiquiátricas ou dos sintomas do uso de substâncias psicoativas;

**8.15** - Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;

**8.16** - Manter em suas instalações físicas arquivo permanente dos prontuários dos pacientes, contendo todo o procedimento realizado, com fichas de evolução dos seguintes atendimentos: Médico Psiquiatra, Médico Clínico, Psicólogo Clínico, Enfermeiro, Técnico/Auxiliar de Enfermagem, Assistente Social e/ou Terapeuta Ocupacional;

**8.17** - Apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde – Patos de Minas/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

**8.18** - Apresentar planilha de custos detalhada referente à proposta no ato da assinatura do contrato a qual será analisada por responsável técnico da prefeitura.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS:**



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**9.1** - Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

**9.2** - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados;

**9.3** - Solicitar a Internação Compulsória através de memorando devidamente assinado por um representante do Setor de Auditoria especialmente designado. Serão solicitados 03 (três) meses de internação para desintoxicação. Poderá haver prorrogação caso o médico psiquiatra da Rede entenda a necessidade;

**9.4** - Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Chamamento Público;

**9.5** - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada;

**9.6** - Monitorar o funcionamento da contratada, notificando-a e fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

**9.7** - Acompanhar e fiscalizar o contrato, podendo sustar ou recusar a prestação de serviço quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

**9.8** - Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança;

**9.9** - Fiscalizar se o serviço está sendo executado conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;

**9.10** - Emitir nota de empenho em favor da Contratada;



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**9.11** - Efetuar o pagamento, até o 30º (trigésimo) dia, após a data do recebimento do documento de cobrança, devidamente atestada pela Gerência de Compras, ficando o pagamento condicionado à situação fiscal da empresa.

### **10. DESCREDECIMENTO E PROIBIÇÕES**

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial do serviço ofertado, a empresa contratada, estará sujeita às sanções administrativa previstas em Contrato;

**10.2** - Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

**a)** Cobrar qualquer taxa, serviços e/ou produtos do usuário, familiares, ou responsáveis;

**b)** Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

**a)** Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos à Prefeitura de Patos de Minas ou aos beneficiários;

**c)** Deixar de comunicar, injustificadamente à Prefeitura, alteração de dados cadastrais;

**d)** Deixar de comunicar, previamente, à Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

**e)** Deixar de atender ao beneficiário (paciente), causando danos ao mesmo, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência;

**f)** Deixar de levar os pacientes para avaliação no CAPS AD quando solicitado, sem justificativa. As justificativas passarão por critérios de avaliação, podendo ser ou não acatadas;

**g)** Deixar de receber documento oficialmente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;

**11.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicados quando há descumprimento contratual:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

**b)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**d)** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

**e)** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



## **Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas**

### **12. DA APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO**

A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Comissão de análise de documentos da portaria **4.233 de 20 de fevereiro de 2019** sendo os membros efetivos Juliane Luiz Xavier-Mat. 26086, Rosilene Pereira de Souza-Mat. 2930, Juliana Amorim Pacheco Oliveira-Mat.26082 e com membros suplentes Ana Carolina Magalhães Caixeta- Mat. 22982 e Sandra Angélica Librelon Vargas- Mat. 26583.

### **14. DO GERENCIAMENTO DO CHAMAMENTO**

O gerenciamento do Chamamento Público será exercido pela Gerência de Suprimentos da Saúde.

### **15. DOS SETORES PARTICIPANTES DO PROCESSO**

- Secretaria Municipal de Saúde

### **16. DA VALIDADE**

O presente Credenciamento terá validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei Federal 8.666/93.

### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**17.1** - Os acolhimentos serão realizados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

**17.2** - O CONTRATADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação exigidas no CONTRATO;

**17.3** - O CONTRATADO é responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos pacientes acolhidos, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal;

**17.4** - Será facultado à Comissão de Licitação e a Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Compulsórias ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão;

**17.5** - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador de sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Termo de Referência;

**17.6** - O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim;

**17.7** - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a ser firmado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal no. 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

- b) Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;
- c) O atraso injustificado do serviço;
- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Desempenho insatisfatório do prestador;
- f) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato;
- g) Não atendimento a solicitação de esclarecimento/documentação encaminhada pela Secretaria de Saúde, Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Compulsórias e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**17.8** - Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos pacientes assistidos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada;

**17.9** - A rescisão do Contrato será determinada pelo Secretário Municipal de Saúde/Patos de Minas e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79;

**17.10** - Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

**17.11** - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo;

**17.12** - Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo;

**17.13** - Os contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93;

**18.** - São partes do presente Termo de Referência, como se nele fossem transcritos os seguintes Anexos:

Anexo I – Ficha de Solicitação de Credenciamento;

Anexo II - Layout da Clínica Especializada de Desintoxicação;

Anexo III – Relação da Equipe Técnica de Profissionais;

Anexo IV - Portaria 4.104, de 27 de setembro de 2018;

Anexo V - Resolução da ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011;

Anexo VI - Resoluções da ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

Anexo VII - Resoluções da ANVISA nº 29, de 30 de junho de 2011;

Anexo VIII - Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001;

Anexo IX - Portaria 336, de 19 de fevereiro de 2002;

Anexo X - Portaria da Comissão Especial de Licitação.





## **Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas**

**Denise Maria da Fonseca**  
Secretária Municipal de Saúde

**Sandra Angélica Librelon Vargas**  
Médica Coordenadora de Auditoria

**Ana Carolina Magalhães Caixeta**  
Diretora de Serviços Especializado

**Juliane Luiz Xavier**  
Auditora Enfermeira

**Rosilene Pereira de Souza**  
Psicóloga/Interlocutora de Redes

**Juliana Amorim Pacheco Oliveira**  
Psicóloga



**Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Patos de Minas**

**ANEXO I - Ficha de Solicitação de Credenciamento**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO N°6099 2019**

Representante legal:

CPF:

RG:

Declaro ter ciência dos termos deste regulamento.

**SOLICITA O CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL:**

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Número do CNES:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s): ( )

Fax: ( )

**OPTANTE PELO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO**

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco:

Agência:

Conta Corrente:



## **Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas**

Obs.: Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. A conta corrente deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Patos de Minas, ----- de ----- de -----.

---

**Assinatura do representante legal da empresa**  
**Nome, CPF do declarante e carimbo**



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

### **ANEXO II - Layout da Clínica Especializada de Desintoxicação**

Layout da Clínica Terapêutica:

- Responsável técnico;
- Especialidades de tratamento;
- Dias e horários de atendimento;
- Resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, projeto terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.);
- Instalações Internas (recepção, quartos, cozinha, sala para atendimento individual e coletivo, sala de recepção para familiares e visitantes, leitos para desintoxicação e repouso, atendimento médico e reuniões);
- Regime interno.



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

### **ANEXO III - Relação da Equipe Técnica de Profissionais**

(Descrever todos os profissionais que prestarão os serviços)

#### **EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS, COM CÓPIA DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO:**

**NOME COMPLETO:**

**DATA DE NASCIMENTO:**

**ESPECIALIDADE:**

**INSCRIÇÃO NO CONSELHO:**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:**

**Declaro que os profissionais apresentados prestarão o serviço especializado em tratamento de dependente químico, álcool e outras drogas para cumprimento de mandado judicial, em conformidade com este edital.**

Patos de Minas – MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome e CPF do declarante

Assinatura do Responsável Técnico

Nome e Inscrição no Conselho



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

### ANEXO IV - Portaria 4.104, de 27 de setembro de 2018



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

### PORTARIA Nº 4.104, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

**Nomeia membros para comporem a Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Compulsórias.**

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de atribuição que lhes confere a alínea “a” do inciso III do art. 30 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o capítulo III, da Resolução do Conselho Federal de Medicina -CFM nº 2.057, de 12 de novembro de 2013;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 14.422, de 4 de setembro de 2018;

### **RESOLVE:**

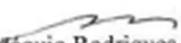
Art. 1º Nomear Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Compulsórias, encarregada em acompanhar periodicamente a prestação de serviços da rede complementar de saúde, com o objetivo de assegurar ao paciente o atendimento de padrões de qualidade técnico-profissionais de assistência à saúde, e de cláusulas contratuais, se for o caso, composta pelos seguintes membros:


- I – Frederico Vilani Vilela – Médico Psiquiatra;
- II – Juliana Amorim Pacheco Oliveira – Psicóloga;
- III – Rosilene Pereira de Souza – Psicóloga;
- IV – Tatiana Maia Portilho – Assistente Social.

Parágrafo único. A comissão acima nomeada fica submetida aos aspectos éticos e legais, como determina o art. 52 do Código de Ética Médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de setembro de 2018.

  
Jose Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

  
Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município



# Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

## **ANEXO V - Resolução da ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011**

### ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



### **Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

## **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

### **Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 24 de novembro de 2011, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretora- Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os Requisitos de Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, nos termos desta Resolução.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

##### **Seção I**

##### **Objetivo**

Art. 2º Este Regulamento Técnico possui o objetivo de estabelecer requisitos de Boas Práticas para funcionamento de serviços de saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão, e na redução e controle de riscos aos usuários e meio ambiente.

##### **Seção II**

##### **Abrangência**

Art. 3º Este Regulamento Técnico se aplica a todos os serviços de saúde no país, sejam eles públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.



# Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

## Seção III

### Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I – garantia da qualidade: totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos, para os fins a que se propõem;

II - gerenciamento de tecnologias: procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e em alguns casos o desempenho das tecnologias de saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, abrangendo cada etapa do gerenciamento, desde o planejamento e entrada das tecnologias no estabelecimento de saúde até seu descarte, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente e a segurança do paciente;

III - humanização da atenção e gestão da saúde: valorização da dimensão subjetiva e social, em todas as práticas de atenção e de gestão da saúde, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão, destacando-se o respeito às questões de gênero, etnia, raça, orientação sexual e às populações específicas, garantindo o acesso dos usuários às informações sobre saúde, inclusive sobre os profissionais que cuidam de sua saúde, respeitando o direito a acompanhamento de pessoas de sua rede social (de livre escolha), e a valorização do trabalho e dos trabalhadores;

IV – licença atualizada: documento emitido pelo órgão sanitário competente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

V - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos de saúde, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

VI - política de qualidade: refere-se às intenções e diretrizes globais relativas à qualidade, formalmente expressa e autorizada pela direção do serviço de saúde.

VII - profissional legalmente habilitado: profissional com formação superior ou técnica com suas competências atribuídas por lei;

VIII - prontuário do paciente: documento único, constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registrados, gerados a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo;

IX - relatório de transferência: documento que deve acompanhar o paciente em caso de remoção para outro serviço, contendo minimamente dados de identificação, resumo clínico com dados que justifiquem a transferência e descrição ou cópia de laudos de exames realizados, quando existentes;

X - responsável técnico - RT: profissional de nível superior legalmente habilitado, que





## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

assume perante a vigilância sanitária a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde, conforme legislação vigente;

XI - segurança do Paciente: conjunto de ações voltadas à proteção do paciente contra riscos, eventos adversos e danos desnecessários durante a atenção prestada nos serviços de saúde.

XII - serviço de saúde: estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência à população na prevenção de doenças, no tratamento, recuperação e na reabilitação de pacientes.

### CAPÍTULO II

#### DAS BOAS PRÁTICAS DE FUNCIONAMENTO

##### Seção I

##### Do gerenciamento da qualidade

Art. 5º O serviço de saúde deve desenvolver ações no sentido de estabelecer uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na sua gestão dos serviços.

Parágrafo único. O serviço de saúde deve utilizar a Garantia da Qualidade como ferramenta de gerenciamento.

Art. 6º As Boas Práticas de Funcionamento (BPF) são os componentes da Garantia da Qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.

§ 1º As BPF são orientadas primeiramente à redução dos riscos inerentes a prestação de serviços de saúde.

§ 2º Os conceitos de Garantia da Qualidade e Boas Práticas de Funcionamento (BPF) estão inter-relacionados estando descritos nesta resolução de forma a enfatizar as suas relações e sua importância para o funcionamento dos serviços de saúde.

Art. 7º As BPF determinam que:

I. o serviço de saúde deve ser capaz de ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo aos requisitos das legislações e regulamentos vigentes.

II - o serviço de saúde deve fornecer todos os recursos necessários, incluindo:

- a) quadro de pessoal qualificado, devidamente treinado e identificado;
- b) ambientes identificados;
- c) equipamentos, materiais e suporte logístico; e
- d) procedimentos e instruções aprovados e vigentes.

III - as reclamações sobre os serviços oferecidos devem ser examinadas, registradas e as causas dos desvios da qualidade, investigadas e documentadas, devendo ser tomadas medidas com relação aos serviços com desvio da qualidade e adotadas as providências no sentido de prevenir reincidências.



# Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

## Seção II

### Da Segurança do Paciente

Art. 8º O serviço de saúde deve estabelecer estratégias e ações voltadas para Segurança do Paciente, tais como:

- I. Mecanismos de identificação do paciente;
- II. Orientações para a higienização das mãos;
- III. Ações de prevenção e controle de eventos adversos relacionada à assistência à saúde;
- IV. Mecanismos para garantir segurança cirúrgica;
- V. Orientações para administração segura de medicamentos, sangue e hemocomponentes;
- VI. Mecanismos para prevenção de quedas dos pacientes;
- VII. Mecanismos para a prevenção de úlceras por pressão;
- VIII. Orientações para estimular a participação do paciente na assistência prestada.

## Seção III

### Das Condições Organizacionais

Art. 9º O serviço de saúde deve possuir regimento interno ou documento equivalente, atualizado, contemplando a definição e a descrição de todas as suas atividades técnicas, administrativas e assistenciais, responsabilidades e competências.

Art. 10 Os serviços objeto desta resolução devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos independem da licença para funcionamento, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidade técnicas, aferidas por meio de fiscalização realizada pelo órgão sanitário local.

Art. 11 Os serviços e atividades terceirizadas pelos estabelecimentos de saúde devem possuir contrato de prestação de serviços.

§ 1º Os serviços e atividades terceirizados devem estar regularizados perante a autoridade sanitária competente, quando couber.

§ 2º A licença de funcionamento dos serviços e atividades terceirizados deve conter informação sobre a sua habilitação para atender serviços de saúde, quando couber.

Art. 12 O atendimento dos padrões sanitários estabelecidos por este regulamento técnico não isenta o serviço de saúde do cumprimento dos demais instrumentos normativos aplicáveis.

Art. 13 O serviço de saúde deve estar inscrito e manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

Art. 14 O serviço de saúde deve ter um responsável técnico (RT) e um substituto.

Parágrafo único. O órgão sanitário competente deve ser notificado sempre que houver alteração de responsável técnico ou de seu substituto.

Art. 15 As unidades funcionais do serviço de saúde devem ter um profissional responsável conforme definido em legislações e regulamentos específicos.

Art. 16 O serviço de saúde deve possuir profissional legalmente habilitado que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento.

Parágrafo único. Este profissional pode ser o próprio RT ou técnico designado para tal fim.

Art. 17 O serviço de saúde deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda, modalidade de assistência prestada e a legislação vigente.

Art. 18 A direção e o responsável técnico do serviço de saúde têm a responsabilidade de planejar, implantar e garantir a qualidade dos processos.

Art. 19 O serviço de saúde deve possuir mecanismos que garantam a continuidade da atenção ao paciente quando houver necessidade de remoção ou para realização de exames que não existam no próprio serviço.

Parágrafo único. Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório completo, legível, com identificação e assinatura do profissional assistente, que deve passar a integrar o prontuário no destino, permanecendo cópia no prontuário de origem.

Art. 20 O serviço de saúde deve possuir mecanismos que garantam o funcionamento de Comissões, Comitês e Programas estabelecidos em legislações e normatizações vigentes.

Art. 21 O serviço de saúde deve garantir mecanismos para o controle de acesso dos trabalhadores, pacientes, acompanhantes e visitantes.

Art. 22 O serviço de saúde deve garantir mecanismos de identificação dos trabalhadores, pacientes, acompanhantes e visitantes.

Art. 23 O serviço de saúde deve manter disponível, segundo o seu tipo de atividade, documentação e registro referente à:

I - Projeto Básico de Arquitetura (PBA) aprovado pela vigilância sanitária competente.

II - controle de saúde ocupacional;

III - educação permanente;

IV - comissões, comitês e programas;

V - contratos de serviços terceirizados;

VI - controle de qualidade da água;

VII - manutenção preventiva e corretiva da edificação e instalações;



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

VIII - controle de vetores e pragas urbanas;

IX - manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e instrumentos;

X - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

XI - nascimentos;

XII - óbitos;

XIII - admissão e alta;

XIV - eventos adversos e queixas técnicas associadas a produtos ou serviços;

XV - monitoramento e relatórios específicos de controle de infecção;

XVI - doenças de Notificação Compulsória;

XVII - indicadores previstos nas legislações vigentes;

XVIII - normas, rotinas e procedimentos;

XIX - demais documentos exigidos por legislações específicas dos estados, Distrito Federal e municípios.

### Seção IV

#### Do Prontuário do Paciente

Art. 24 A responsabilidade pelo registro em prontuário cabe aos profissionais de saúde que prestam o atendimento.

Art. 25 A guarda do prontuário é de responsabilidade do serviço de saúde devendo obedecer às normas vigentes.

§ 1º O serviço de saúde deve assegurar a guarda dos prontuários no que se refere à confidencialidade e integridade.

§ 2º O serviço de saúde deve manter os prontuários em local seguro, em boas condições de conservação e organização, permitindo o seu acesso sempre que necessário.

Art. 26 O serviço de saúde deve garantir que o prontuário contenha registros relativos à identificação e a todos os procedimentos prestados ao paciente.

Art. 27 O serviço de saúde deve garantir que o prontuário seja preenchido de forma legível por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente, com aposição de assinatura e carimbo em caso de prontuário em meio físico.

Art. 28 Os dados que compõem o prontuário pertencem ao paciente e devem estar permanentemente disponíveis aos mesmos ou aos seus representantes legais e à autoridade sanitária quando necessário.

### Seção V



# Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

## Da Gestão de Pessoal

Art. 29 As exigências referentes aos recursos humanos do serviço de saúde incluem profissionais de todos os níveis de escolaridade, de quadro próprio ou terceirizado.

Art. 30 O serviço de saúde deve possuir equipe multiprofissional dimensionada de acordo com seu perfil de demanda.

Art.31 O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

Parágrafo único. O serviço de saúde deve possuir documentação referente ao registro dos profissionais em conselhos de classe, quando for o caso.

Art. 32 O serviço de saúde deve promover a capacitação de seus profissionais antes do início das atividades e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As capacitações devem ser registradas contendo data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

Art. 33 A capacitação de que trata o artigo anterior deve ser adaptada à evolução do conhecimento e a identificação de novos riscos e deve incluir:

- I - os dados disponíveis sobre os riscos potenciais à saúde;
- II - medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes;
- III - normas e procedimentos de higiene;
- IV - utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;
- V - medidas para a prevenção de acidentes e incidentes;
- VI - medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de acidentes e incidentes;
- VII - temas específicos de acordo com a atividade desenvolvida pelo profissional.

## Seção VI

### Da Gestão de Infraestrutura

Art. 34 O serviço de saúde deve ter seu projeto básico de arquitetura atualizado, em conformidade com as atividades desenvolvidas e aprovado pela vigilância sanitária e demais órgãos competentes.

Art. 35 As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, gases, climatização, proteção e combate a incêndio, comunicação e outras existentes, devem atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como normas técnicas pertinentes a cada uma das instalações.

Art. 36 O serviço de saúde deve manter as instalações físicas dos ambientes externos e



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.

Art. 37 O serviço de saúde deve executar ações de gerenciamento dos riscos de acidentes inerentes às atividades desenvolvidas.

Art. 38 O serviço de saúde deve ser dotado de iluminação e ventilação compatíveis com o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 39 O serviço de saúde deve garantir a qualidade da água necessária ao funcionamento de suas unidades.

§ 1º O serviço de saúde deve garantir a limpeza dos reservatórios de água a cada seis meses.

§ 2º O serviço de saúde deve manter registro da capacidade e da limpeza periódica dos reservatórios de água.

Art. 40 O serviço de saúde deve garantir a continuidade do fornecimento de água, mesmo em caso de interrupção do fornecimento pela concessionária, nos locais em que a água é considerada insumo crítico.

Art. 41 O serviço de saúde deve garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, em situações de interrupção do fornecimento pela concessionária, por meio de sistemas de energia elétrica de emergência, nos locais em que a energia elétrica é considerada insumo crítico.

Art. 42 O serviço de saúde deve realizar ações de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, de forma própria ou terceirizada.

### Seção VII

#### Da Proteção à Saúde do Trabalhador

Art. 43 O serviço de saúde deve garantir mecanismos de orientação sobre imunização contra tétano, difteria, hepatite B e contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores possam estar expostos.

Art. 44 O serviço de saúde deve garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente em relação à saúde ocupacional mantendo registros desta avaliação.

Art. 45 O serviço de saúde deve garantir que os trabalhadores com agravos agudos à saúde ou com lesões nos membros superiores só iniciem suas atividades após avaliação médica.

Art. 46 O serviço de saúde deve garantir que seus trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos, físicos ou químicos utilizem vestimentas para o trabalho, incluindo calçados, compatíveis com o risco e em condições de conforto.

§ 1º Estas vestimentas podem ser próprias do trabalhador ou fornecidas pelo serviço de saúde.

§ 2º O serviço de saúde é responsável pelo fornecimento e pelo processamento das vestimentas utilizadas nos centros cirúrgicos e obstétricos, nas unidades de tratamento intensivo, nas unidades de isolamento e centrais de material esterilizado.

Art. 47 O serviço de saúde deve garantir mecanismos de prevenção dos riscos de



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

Parágrafo único. Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual

Art. 48 O serviço de saúde deve manter registro das comunicações de acidentes de trabalho.

Art. 49 Em serviços de saúde com mais de vinte trabalhadores é obrigatória a instituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Art. 50 O Serviço de Saúde deve manter disponível a todos os trabalhadores:

I - Normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

II - Instruções para uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

III - Procedimentos em caso de incêndios e acidentes;

IV - Orientação para manuseio e transporte de produtos para saúde contaminados.

### Seção VIII

#### Da Gestão de Tecnologias e Processos

Art. 51 O serviço de saúde deve dispor de normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de todos os seus processos de trabalho em local de fácil acesso a toda a equipe.

Art. 52 O serviço de saúde deve manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade, devendo atender aos critérios de criticidade das áreas.

Art. 53 O serviço de saúde deve garantir a disponibilidade dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda.

Art. 54 O serviço de saúde deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias de forma a atender as necessidades do serviço mantendo as condições de seleção, aquisição, armazenamento, instalação, funcionamento, distribuição, descarte e rastreabilidade.

Art. 55 O serviço de saúde deve garantir que os materiais e equipamentos sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam.

Art. 56 O serviço de saúde deve garantir que os colchões, colchonetes e demais mobiliários almofadados sejam revestidos de material lavável e impermeável, não apresentando furos, rasgos, sulcos e reentrâncias.

Art. 57 O serviço de saúde deve garantir a qualidade dos processos de desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais.

Art. 58 O serviço de saúde deve garantir que todos os usuários recebam suporte imediato a vida quando necessário.

Art. 59 O serviço de saúde deve disponibilizar os insumos, produtos e equipamentos necessários para as práticas de higienização de mãos dos trabalhadores, pacientes,



## Secretaria Municipal de Saúde Município de Patos de Minas

acompanhantes e visitantes.

Art. 60 O serviço de saúde que preste assistência nutricional ou forneça refeições deve garantir a qualidade nutricional e a segurança dos alimentos.

Art. 61 O serviço de saúde deve informar aos órgãos competentes sobre a suspeita de doença de notificação compulsória conforme o estabelecido em legislação e regulamentos vigentes.

### Seção IX

#### Do Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas

Art. 63 O serviço de saúde deve garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos.

Parágrafo único. O controle químico, quando for necessário, deve ser realizado por empresa habilitada e possuidora de licença sanitária e ambiental e com produtos desinfestantes regularizados pela Anvisa.

Art. 64 Não é permitido comer ou guardar alimentos nos postos de trabalho destinados à execução de procedimentos de saúde.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 Os estabelecimentos abrangidos por esta resolução terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao Regulamento Técnico.

Parágrafo único. A partir da publicação desta resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra às exigências nela contidas.

Art. 66 O descumprimento das disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 67 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO**





# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ANEXO VI - Resoluções da ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

---

#### ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário

---



Oficial da União

**Ministério da Saúde**  
**Agência Nacional de Vigilância**  
**Sanitária**

### **RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002**

*Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.*

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2002, e considerando o princípio da descentralização político-administrativa previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.080 de 19/09/1990;

Considerando o art. 3º, alínea C, art. 6º, inciso VI e art. 10 previstos na Portaria nº 1.565/GM/MS, de 26 de agosto de 1994;

Considerando a necessidade de atualizar as normas existentes na área de infraestrutura física em saúde;

Considerando a necessidade de dotar o País de instrumento norteador das novas construções, reformas e ampliações, instalações e funcionamento de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde que atenda aos princípios de regionalização, hierarquização, acessibilidade e qualidade da assistência prestada à população;

Considerando a necessidade das secretarias estaduais e municipais contarem com um instrumento para elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, adequados às novas tecnologias na área da saúde;

Considerando o disposto nas Portarias/SAS/MS n.º 230, de 1996 e 104, de 1997; Considerando a consulta pública publicada pela Portaria SVS/MS n.º 674, de 1997;

Adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, anexo a esta Resolução, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada compreendendo:  
as construções novas de estabelecimentos assistenciais de saúde de todo o país;  
as áreas a serem ampliadas de estabelecimentos assistenciais de saúde já existentes;  
as reformas de estabelecimentos assistenciais de saúde já existentes e os anteriormente não destinados a estabelecimentos de saúde.

Art. 2º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde prestará cooperação técnica às Secretarias Estaduais



# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e Municipais de Saúde, a fim de orientá-las sobre o exato cumprimento e interpretação deste Regulamento Técnico.

Art. 3º As Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde são responsáveis pela aplicação e execução de ações visando o cumprimento deste Regulamento Técnico, podendo estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar a fim de adequá-lo às especificidades locais.

Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, procederá a revisão deste Regulamento Técnico após cinco anos de sua vigência, com o objetivo de atualizá-lo ao desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Art. 5º A inobservância das normas aprovadas por este Regulamento constitui infração à legislação sanitária federal, conforme dispõe o art. 10, incisos II e III., da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 6º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

Notas:

CDC- Centro de Prevenção e Controle de Doenças. Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos EUA.

Biossegurança em Laboratórios Biomédicos e de Microbiologia. 4ª edição. Washington.1999. Tradução: Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Brasília, DF. 2000.

Instalações ordinárias são as instalações elétricas, hidrosanitária e telefone. As especiais são todas as outras específicas para o EAS. As instalações de prevenção e combate a incêndio estão tratadas no item. - Condições de segurança contra incêndio.

Adota-se classificação da Portaria 2.296 de 23/07/97 do MARE, publicada no DO de 31/07/97. As siglas que a acompanham

facilitam a elaboração da tabela dos ambientes 4. As instalações de processamento de dados não são tratadas.

Estão excluídas: a reserva para combate a incêndio, sistema central de ar condicionado e regação de jardins.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Unidade de Controle de Infecção: Manual de Lavanderia em Serviços de Saúde. Brasília, 2002.

Os circuitos da iluminação devem ser totalmente distintos dos circuitos das tomadas desde a fonte de entrada de forma a se evitar interferências eletromagnéticas nos equipamentos.

Esta tomada pode estar no próprio quarto ou enfermaria ou no corredor da unidade.

No caso de utilização de equipamentos tipo monitores multiparamétricos, justifica-se a utilização de somente 6 (seis) tomadas.

Especialmente no caso de uso intensivo de equipamento biomédico na Unidade de Internação Intensiva, deve-se levar em conta o fato de existência de ambas as voltagens, 110v e 220v.



# **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Esta tomada pode estar no próprio quarto ou enfermaria ou no corredor da unidade.

Fechamento significa porta encostada, e não bloqueada ou chaveada. As portas devem ser "de abrir" e nunca "de correr" ou giratórias.

Vide NBR 9077/93 - Saídas de emergência em edifícios.

Este glossário se complementa com o livro Terminologia Básica em Saúde, Ministério da Saúde - Brasília, 1987.

(Of. El. nº 103/2002)

---

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ANEXO VII - Resoluções da ANVISA nº 29, de 30 de junho de 2011

---

#### ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no

---



Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**  
**Agência Nacional de Vigilância**  
**Sanitária**

### **RESOLUÇÃO - RDC Nº 29, DE** **30 DE JUNHO DE 2011**

*Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.*

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de junho de 2011, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

##### Seção I Objetivo

Art. 1º Ficam aprovados os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência.

Parágrafo único. O principal instrumento terapêutico a ser utilizado para o tratamento das pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas deverá ser a convivência entre os pares, nos termos desta Resolução.

##### Seção II Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica a todas as instituições de que trata o art. 1º, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos nesta Resolução deverão observar, cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução as normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

##### Seção I Condições Organizacionais

Art. 3º As instituições objeto desta Resolução devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.

Art. 4º As instituições devem possuir documento atualizado que descreva suas



# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

Art. 5º As instituições abrangidas por esta Resolução deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.

Art. 6º As instituições devem possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

Art. 7º Cada residente das instituições abrangidas por esta Resolução deverá possuir ficha individual em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas.

§1º. As fichas individuais que trata o caput deste artigo devem contemplar itens como: I - horário do despertar;

- atividade física e desportiva;

- atividade lúdico-terapêutica variada;

- atendimento em grupo e individual;

- atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas; VI - atividade que promova o desenvolvimento interior;

- registro de atendimento médico, quando houver;

- atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;

- participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros; X - atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;

- atendimento à família durante o período de tratamento.

- tempo previsto de permanência do residente na instituição; e XIII - atividades visando à reinserção social do residente.

§2º. As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis.

Art. 8º As instituições devem possuir mecanismos de encaminhamento à rede de saúde dos residentes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

### Seção II Gestão de Pessoal

Art. 9º As instituições devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

Art. 10. As instituições devem proporcionar ações de capacitação à equipe, mantendo o registro.

### Seção III Gestão de Infraestrutura

Art. 11. As instalações prediais devem estar regularizadas perante o Poder Público local.

Art. 12. As instituições devem manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.

Art. 13. As instituições devem garantir a qualidade da água para o seu funcionamento, caso não disponham de abastecimento público.

Art. 14. As instituições devem possuir os seguintes ambientes:

I - Alojamento

Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de



# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação; e

Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;

II - Setor de reabilitação e convivência:

- a) Sala de atendimento individual;
- b) Sala de atendimento coletivo;
- c) Área para realização de oficinas de trabalho;
- d) Área para realização de atividades laborais; e
- e) Área para prática de atividades desportivas;

III – Setor administrativo

- a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b) Sala administrativa;
- c) Área para arquivo das fichas dos residentes; e
- d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos);

IV- Setor de apoio

logístico:

- a) cozinha coletiva;
- b) refeitório;
- c) lavanderia coletiva;
- d) almoxarifado;
- e) Área para depósito de material de limpeza; e
- f) Área para abrigo de resíduos sólidos.

§ 1º Os ambientes de reabilitação e convivência de que trata o inciso II deste artigo podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos.



# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Art. 15. Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO ASSISTENCIAL Seção I

#### Processos Operacionais Assistenciais

Art. 16. A admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, cujos dados deverão constar na ficha do residente.

Parágrafo único. Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição.

Art. 17. Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

Art. 18. As instituições devem explicitar em suas normas e rotinas o tempo máximo de permanência do residente na instituição.

Art. 19. No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:

- respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

- orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;

- a permanência voluntária;

- a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;

- o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato; e

- a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

Art. 20. Durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

- I - o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência; II - a observância do direito à cidadania do residente;

- III - alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados; IV - a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais; e

- V - a manutenção de tratamento de saúde do residente;

Art. 21. As instituições devem definir e adotar critérios quanto a: I - Alta terapêutica;

- Desistência (alta a pedido);

- Desligamento (alta administrativa);

- Desligamento em caso de mandado judicial; e V - Evasão (fuga).

Parágrafo único. As instituições devem registrar na ficha individual do residente e comunicar a família ou responsável qualquer umas das ocorrências acima.

Art. 22. As instituições devem indicar os serviços de atenção integral à saúde



# **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

disponíveis para os residentes, sejam eles públicos ou privados.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23. As instituições de que trata a presente Resolução terão o prazo de 12 (doze) meses para promover as adequações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 24. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 25. Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 101, de 31 de maio de 2001. Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO**

---

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde





# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO VIII - Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001



**Presidência da**

**República**

**Casa Civil**

**Subchefia para  
Assuntos Jurídicos**

### LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

- ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

- ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;



# **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração; IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento; VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário.



# **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

- I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;
- II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e
- III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

Art. 7º A pessoa que solicita voluntariamente sua internação, ou que a consente, deve assinar, no momento da admissão, uma declaração de que optou por esse regime de tratamento.

Parágrafo único. O término da internação voluntária dar-se-á por solicitação escrita do paciente ou por determinação do médico assistente.

Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.

§ 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

§ 2º O término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento.

Art. 9º A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

Art. 10. Evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção do estabelecimento de saúde mental aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à autoridade sanitária responsável, no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da ocorrência.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 11. Pesquisas científicas para fins diagnósticos ou terapêuticos não poderão ser realizadas sem o consentimento expresso do paciente, ou de seu representante legal, e sem a devida comunicação aos conselhos profissionais competentes e ao Conselho Nacional de Saúde.

Art. 12. O Conselho Nacional de Saúde, no âmbito de sua atuação, criará comissão nacional para acompanhar a implementação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2001; 180o da Independência e 113o da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Jose Gregori José Serra Roberto Brant

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.4.2001



# **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **ANEXO IX - Portaria 336, de 19 de fevereiro de 2002**

---

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário

---



Oficial da União

**Ministério da Saúde**

**Gabinete do Ministro**

### **PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002**

O Ministro da Saúde, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei 10.216, de 06/04/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o disposto na Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS - SUS 01/2001, aprovada pela Portaria GM/MS nº 95, de 26 de janeiro de 2001; Considerando a necessidade de atualização das normas constantes da Portaria MS/SAS nº 224, de 29 de janeiro de 1992, resolve:

Art.1º Estabelecer que os Centros de Atenção Psicossocial poderão constituir-se nas seguintes modalidades de serviços: CAPS I, CAPS II e CAPS III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional, conforme disposto nesta Portaria;

§ 1º As três modalidades de serviços cumprem a mesma função no atendimento público em saúde mental, distinguindo-se pelas características descritas no Artigo



# **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3o desta Portaria, e deverão estar capacitadas para realizar prioritariamente o atendimento de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes em sua área territorial, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não-intensivo, conforme definido adiante.

§ 2º Os CAPS deverão constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária que funcione segundo a lógica do território;

Art. 2º Definir que somente os serviços de natureza jurídica pública poderão executar as atribuições de supervisão e de regulação da rede de serviços de saúde mental.

Art. 3º Estabelecer que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) só poderão funcionar em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar.

Parágrafo único. Os CAPS poderão localizar-se dentro dos limites da área física de uma unidade hospitalar geral, ou dentro do conjunto arquitetônico de instituições universitárias de saúde, desde que independentes de sua estrutura física, com acesso privativo e equipe profissional própria.

Art. 4º Definir, que as modalidades de serviços estabelecidas pelo Artigo 1º desta Portaria correspondem às características abaixo discriminadas:

4.1 - CAPS I - Serviço de atenção psicossocial com capacidade operacional para atendimento em municípios com população entre 20.000 e 70.000 habitantes, com as seguintes características:

a - responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b - possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), de acordo com a determinação do gestor local;
- c - coordenar, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do seu território;
- d - supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;
- e - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/ SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;
- f - funcionar no período de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana;

4.1.1 - A assistência prestada ao paciente no CAPS I inclui as seguintes atividades:

- a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);
- b - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);
- c - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- d - visitas domiciliares;
- e - atendimento à família;
- f - atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;
- g - os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.1.2 - Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite máximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo, será composta por:

- a - 01 (um) médico com formação em saúde mental;
- b - 01 (um) enfermeiro;
- c - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.
- d - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão;

4.2 - CAPS II - Serviço de atenção psicossocial com capacidade operacional para atendimento em municípios com população entre 70.000 e 200.000 habitantes, com as seguintes características:

- a - responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;
- b - possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), por determinação do gestor local;
- c - coordenar, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do seu território;
- d - supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;
- e - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/ SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;





## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

f - funcionar de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno funcionando até às 21:00 horas.

4.2.1 - A assistência prestada ao paciente no CAPS II inclui as seguintes atividades:

a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

b - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

c - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

d - visitas domiciliares;

e - atendimento à família;

f - atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social;

g - os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

4.2.2 - Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS II, para o atendimento de 30 (trinta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por:

a - 01 (um) médico psiquiatra;

b - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;

c - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.

d - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

4.3 - CAPS III - Serviço de atenção psicossocial com capacidade operacional para atendimento em municípios com população acima de 200.000 habitantes, com as seguintes características:



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a - constituir-se em serviço ambulatorial de atenção contínua, durante 24 horas diariamente, incluindo feriados e finais de semana;
- b - responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;
- c - possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), por determinação do gestor local;
- d - coordenar, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do seu território;
- e - supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;
- f - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/ SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;
- g - estar referenciado a um serviço de atendimento de urgência/ emergência geral de sua região, que fará o suporte de atenção médica.

4.3.1 - A assistência prestada ao paciente no CAPS III inclui as seguintes atividades:

- a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, orientação, entre outros);
- b - atendimento grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);
- c - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- d - visitas e atendimentos domiciliares;
- e - atendimento à família;



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

f - atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social;

g - acolhimento noturno, nos feriados e finais de semana, com no máximo 05 (cinco) leitos, para eventual repouso e/ou observação;

h - os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias, e os que permanecerem no serviço durante 24 horas contínuas receberão 04 (quatro) refeições diárias;

i - a permanência de um mesmo paciente no acolhimento noturno fica limitada a 07 (sete) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados em um período de 30 (trinta) dias.

4.3.2 - Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS III, para o atendimento de 40 (quarenta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 60 (sessenta) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por:

a – 02 (dois) médicos psiquiatras;

b - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental.

c - 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

d - 08 (oito) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

4.3.2.1 - Para o período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta por:

a - 03 (três) técnicos/auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço;

b - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio;

4.3.2.2 - Para as 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta por:



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a - 01 (um) profissional de nível superior dentre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico;
- b – 03 (três) técnicos/auxiliares técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço
- c – 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio.

4.4 - CAPS i II - Serviço de atenção psicossocial para atendimentos a crianças e adolescentes, constituindo-se na referência para uma população de cerca de 200.000 habitantes, ou outro parâmetro populacional a ser definido pelo gestor local, atendendo a critérios epidemiológicos, com as seguintes características:

- a - constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária destinado a crianças e adolescentes com transtornos mentais;
- b - possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), de acordo com a determinação do gestor local;
- c - responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental de crianças e adolescentes no âmbito do seu território;
- d - coordenar, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades de atendimento psiquiátrico a crianças e adolescentes no âmbito do seu território;
- e - supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, na atenção à infância e adolescência;
- f - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/ SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

g - funcionar de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno que funcione até às 21:00 horas.

4.4.1- A assistência prestada ao paciente no CAPS i II inclui as seguintes atividades:

a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

b - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outros);

c - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

d - visitas e atendimentos domiciliares;

e - atendimento à família;

f - atividades comunitárias enfocando a integração da criança e do adolescente na família, na escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de inserção social;

g - desenvolvimento de ações inter-setoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação e justiça;

h - os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias;

4.4.2 - Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS i II, para o atendimento de 15 (quinze) crianças e/ou adolescentes por turno, tendo como limite máximo 25 (vinte e cinco) pacientes/dia, será composta por:

a - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental;

b - 01 (um) enfermeiro.

c - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

d - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.5 - CAPS ad II - Serviço de atenção psicossocial para atendimento de pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas, com capacidade operacional para atendimento em municípios com população superior a 70.000, com as seguintes características:

a - constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, de referência para área de abrangência populacional definida pelo gestor local;

b - sob coordenação do gestor local, responsabilizar-se pela organização da demanda e da rede de instituições de atenção a usuários de álcool e drogas, no âmbito de seu território;

c - possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial local no âmbito de seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), de acordo com a determinação do gestor local;

d - coordenar, no âmbito de sua área de abrangência e por delegação do gestor local, a atividades de supervisão de serviços de atenção a usuários de drogas, em articulação com o Conselho Municipal de Entorpecentes;

e - supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental local no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

f - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/ SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

g - funcionar de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno funcionando até às 21:00 horas.

h - manter de 02 (dois) a 04 (quatro) leitos para desintoxicação e repouso.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.5.1. A assistência prestada ao paciente no CAPS ad II para pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas inclui as seguintes atividades:

- a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);
- b - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);
- c - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- d - visitas e atendimentos domiciliares;
- e - atendimento à família;
- f - atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;
- g - os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.
- h - atendimento de desintoxicação.

4.5.2 - Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS ad II para atendimento de 25 (vinte e cinco) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, será composta por:

- a - 01 (um) médico psiquiatra;
- b - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;
- c - 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas;
- d - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; e - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art.5º Estabelecer que os CAPS I, II, III, CAPS i II e CAPS ad II deverão estar capacitados para o acompanhamento dos pacientes de forma intensiva, semi-intensiva e não-intensiva, dentro de limites quantitativos mensais que serão fixados em ato normativo da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Define-se como atendimento intensivo aquele destinado aos pacientes que, em função de seu quadro clínico atual, necessitem acompanhamento diário; semi-intensivo é o tratamento destinado aos pacientes que necessitam de acompanhamento freqüente, fixado em seu projeto terapêutico, mas não precisam estar diariamente no CAPS; não-intensivo é o atendimento que, em função do quadro clínico, pode ter uma freqüência menor. A descrição minuciosa destas três modalidades deverá ser objeto de portaria da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, que fixará os limites mensais (número máximo de atendimentos); para o atendimento intensivo (atenção diária), será levada em conta a capacidade máxima de cada CAPS, conforme definida no Artigo 2o.

Art. 6º Estabelecer que os atuais CAPS e NAPS deverão ser recadastrados nas modalidades CAPS I, II, III, CAPS i II e CAPS ad II pelo gestor estadual, após parecer técnico da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O mesmo procedimento se aplicará aos novos CAPS que vierem a ser implantados.

Art.7º Definir que os procedimentos realizados pelos CAPS e NAPS atualmente existentes, após o seu cadastramento, assim como os novos que vierem a ser criados e cadastrados, serão remunerados através do Sistema APAC/SIA, sendo incluídos na relação de procedimentos estratégicos do SUS e financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

Art.8º. Estabelecer que serão alocados no FAEC, para a finalidade descrita no art. 5o, durante os exercícios de 2002 e 2003, recursos financeiros no valor total de R\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), previstos no orçamento do





## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ministério da Saúde.

Art.9º Definir que os procedimentos a serem realizados pelos CAPS, nas modalidades I, II (incluídos CAPS i II e CAPS adII) e III, objetos da presente Portaria, serão regulamentados em ato próprio do Secretário de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde.

Art.10. Esta Portaria entrará em vigor a partir da competência fevereiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO X – Portaria da Comissão Especial de Licitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

PORTARIA Nº 4.233, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia comissão responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de atribuição que lhe confere a alínea “a” do inciso III do art. 30 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2.562, de 18 de fevereiro de 2019;

### RESOLVE:


Art. 1º Nomear como membros efetivos Juliane Luiz Xavier, Rosilene Pereira de Souza e Juliana Amorim Pacheco Silva, e como membros suplentes Ana Carolina Magalhães Caixeta e Sandra Angélica Librelon Vargas, para comporem a comissão responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos para contratação de empresas prestadoras de serviços especializados em tratamentos para dependentes químicos de álcool e outras drogas, no regime de internação compulsória.

Art. 2º Esta Portaria terá vigência até 20 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de fevereiro de 2019.

  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

  
Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município



# **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **ANEXO VII**

#### **VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO**

#### **PROCESSO N ° 6099/2019**

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada a torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Considerando a discricionabilidade que compete à administração, levando-se em conta a oportunidade e conveniência, não admitiremos a participação de empresas em consórcio no processo em referência cujo objeto é: **credenciamento de empresa especializada em tratamento de dependência química, para menores e adultos de ambos os sexos, visando o atendimento de ordem judicial nos termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.**

Patos de Minas 22 de abril de 2019.

**Denise Maria da Fonseca**

**Secretária Municipal de Saúde**